



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 1214, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 1235, de 31 de outubro de 2013, do Executivo).

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ÁGUA BOA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em 02 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Baseado na Constituição Federal do Brasil de 1988, o Município de Água Boa garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das diversas manifestações culturais, protegendo ainda as manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras.

§ 1º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº48, de 2005) e **Art. 227**: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

§ 2º - O Poder Público do Município de Água Boa – MT estabelece seu papel na gestão de cultura definindo e fundamentando uma política cultural projetando ações a serem executadas pela **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto/Gerência de Cultura**, assegurando aos cidadãos.

Art. 2º - Sendo a Cultura um meio de educação e socialização e quando bem alicerçada um método de desenvolvimento sustentável que trás estabilidade e economia, é responsabilidade do Poder Público Municipal assegurar estratégias de promoção e preservação da cultura, promovendo a sua valorização, estabelecendo condições, planejando e implementando a Política Cultural no Município com a participação efetiva da comunidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Água Boa, com um plano municipal de cultura para dez anos e que tem por finalidade

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecer o pleno exercício do direito à cultura, organizando, estruturando e promovendo o desenvolvimento humano e social.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura de Água Boa – MT, tem como objetivo:

- I. Promover, fomentar e proteger a diversidade cultural;
- II. Institucionalizar e democratizar o acesso as políticas públicas correlacionadas à cultura municipal;
- III. Criar, estruturar e revitalizar espaços públicos para promoção de manifestações culturais, oficinas e programas para toda comunidade;
- IV. Respeitar as diversas manifestações culturais garantindo a liberdade de expressão. (**conforme Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968**).
- V. Fomentar a formação e qualificação de agentes culturais com oficinas e cursos nas mais diversas modalidades;
- VI. Democratizar o acesso à comunidade para captação de recurso do Fundo Municipal, para eventos, projetos e oficinas;
- VII. Comprometer-se com legitimidade na aplicação dos recursos da cultura;
- VIII. Fortalecer a Conferência e os Fóruns, para que a comunidade tenha acesso as informações e a participação coletiva na promoção das políticas públicas;
- IX. Divulgar todas as ações culturais realizadas no município;
- X. Qualificar os gestores culturais e manter uma estrutura organizacional para que esses possam desenvolver com excelência seu trabalho;

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura será constituído por várias esferas culturais:

- I. Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, criada pela Lei Municipal 025/1984;
- II. Banda de Música Municipal, criada pela Lei Municipal 974/2008;
- III. Gerência de Cultura, criada pela Lei Complementar Municipal 75/2013 da Estrutura Administrativa do Município;
- IV. Conselho Municipal de Política Cultural;
- V. Centro de Memória Viva de Água Boa;
- VI. Centro Cultural;

Art. 6º - O Sistema Municipal de Cultura terá em sua estruturação de componentes os seguintes entes:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Conferência Municipal;
- III. Fóruns;
- IV. Fundo Municipal de Financiamento e Incentivo à Cultura;
- V. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VI. Sistema Municipal de Bibliotecas;

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º – Fica criada a Gerência de Cultura de Água Boa – MT vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com propósito de planejar as políticas públicas no Município, assegurando as atividades, eventos, oficinas e cursos artístico-culturais, ainda valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, formando ao longo dos anos uma identidade cultural.

Art. 8º - São objetivos da Gerência de Cultura:

- I. Qualificar seus gestores para que possam desenvolver seu trabalho paralelo aos anseios da comunidade;
- II. Promover manifestações culturais, oficinas e projetos para população local e regional;
- III. Facilitar o acesso às políticas públicas culturais através da divulgação para que a população tenha conhecimento de todas as atividades ofertadas;
- IV. Respeitar a liberdade de expressão, a formação de cidadãos atuantes, críticos e com foco para o desenvolvimento humano;
- V. Formar e qualificar agentes culturais, que posteriormente serão multiplicadores;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, de composição paritária entre Poder Público, Sociedade Civil e Produtores Culturais.

- I. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente;
- II. A estrutura organizacional do Conselho compreender-se-á Plenário: Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-presidente será constituída Câmara e Comissão Temática específica definida no Regimento Interno.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe diretrizes, estratégias e metas que orientarão no processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural;
- II. Apreciar o Plano Plurianual de Ação do Setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III. Regulamentar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV. Promover a integração programática das agências governamentais locais, e de outros municípios principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para o desenvolvimento cultural do município;
- V. Articular-se com órgãos estadual, federal e internacional de apoio à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Cultura, visando apoio técnico e financeiro para viabilizar o Plano municipal de cultura;

VI. Negociar acordos para projetos culturais, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VII. Apreciar e votar Parecer Técnico para encaminhamento de Projetos Culturais afim de receber incentivo do programa municipal de apoio à Cultura;

VIII. Emitir parecer técnico-cultural, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

IX. Apreciar e emitir parecer técnico sobre as proposições de entidades e pessoa física em projetos a serem encaminhados ao programa estadual e federal de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X. Exercer vigilância e controle sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XI. Deliberar sobre a aplicação de recursos;

XII. Dar assistência e densidade as manifestações culturais;

XIII. Propor e incentivar projetos culturais relacionados ao meio ambiente;

XIV. Propor alternativas de resgate da memória cultural das raízes histórico-culturais do município;

XV. Elaborar o plano anual de ações artístico-culturais;

XVI. Emitir parecer sobre tombamentos de bens históricos – culturais;

XVII. Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos (que servem para dirigir-se a pessoas ou referir-se a estas com respeito – honraria a pessoa que tenha destaque em alguma área artística)

Art. 11 - Cabe ao Conselho analisar criteriosamente e avaliar a viabilidade de projetos propostos a fim de receber incentivo do Fundo Municipal de Cultura conforme Art.10º inciso VII;

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultura terá mandato de dois anos passível de apenas uma reeleição;

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural será composto por nove integrantes titulares e de igual teor suplentes pelas seguintes áreas e segmentos:

I. Área Governamental – seis representantes;

a) Representante da Área Educacional Municipal, Estadual e Federal seja ela Pública ou Privada;

II. Produtores Culturais – seis representantes;

a) Representantes da área artística;

III. Sociedade Civil Organizada – seis representantes;

a) De qualquer entidade, clube ou associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14 - Os Conselheiros representantes da Classe Artística serão votados em plenária da Conferência municipal.

Art. 15 - Os demais Conselheiros serão indicados mediante ofício enviado para Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto/Gerência de Cultura;

Art. 16 - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro pelo exercício do cargo, pois, o mesmo é de relevante função social.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será eleito dentre seus membros, pela maioria absoluta do colegiado e a esse caberá prover todos os meios materiais e apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho publicará no início de cada ano seu calendário contendo: data de reuniões, data da conferência e fóruns, data de publicação do edital para envio de projetos;

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de substituição de algum conselheiro a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, poderá ser eleito um ou mais substituto em Fórum, e esses cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 - A organização da Conferência Municipal de Cultura será a cargo da Gerência de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, o evento será aberto à comunidade com objetivo de dirimir assuntos em âmbito coletivo como: eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, Políticas Públicas Culturais e revisão do Plano Municipal de Cultura.

I. A Conferência Municipal terá como pauta a interação de gestores, agentes e comunidade, e entre as comunidades (bairros, campo e cidade) para debater a promoção cultural;

II. Terá caráter eletivo quando houver escolha dos delegados que participarão na Conferência Estadual e Conselho Municipal de Política Cultural;

III. Nesta também será revisado o Plano Municipal de Cultura a cada **três (3) anos**;

IV. Para a realização da conferência será aprovado o regimento da mesma na abertura e posteriormente serão deliberados os assuntos;

V. Terá direito à voz e voto agentes culturais pessoa física ou jurídica, desde que, cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultural, com idade mínima de 16 anos;

VI. Para concorrer a delegado, a idade mínima será de 18 anos;

CAPÍTULO VI

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 - O Fórum Municipal de Cultura será realizado pela Gerência de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, dividido por setor/bairro/campo para conversa/debate sobre as políticas públicas de cultura;

- I. Participará do Fórum qualquer cidadão da Comunidade;
- II. Os Fóruns serão realizados uma vez ao ano com calendário específico divulgado em mídia no início do ano;
- III. O Fórum promoverá o debate para a melhoria das ações promovidas;
- IV. Terá como pauta no Fórum Municipal o cadastro dos agentes culturais e todas as temáticas existentes no Município, para que componham as informações de indicadores culturais;

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA CULTURA

Art. 21 - O Programa Municipal de Financiamento à Cultura visa preservar o patrimônio histórico cultural de Água Boa, incentivar a cultura captando e canalizando recursos para o setor. Sendo composto de:

- I. Sistema de incentivos fiscais;
- II. Fundo Municipal de Cultura;

Art. 22 - Para efeito dessa Lei entende-se por:

- I. **Empreendedor**: a pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Água Boa, **diretamente responsável pela realização de projeto cultural**;
- II. **Incentivador**: o contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no município de Água Boa que pode doar, patrocinar ou investir em projetos culturais, através do sistema de incentivo fiscal que poderá optar por:
- III. **Doação**: o que doa recursos para a realização de projetos culturais **sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro**.
- IV. **Patrocínio**: o que patrocina recurso para realização de projetos culturais, **com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária**.
- V. **Investimento**: quem investe com recursos para a realização de projetos culturais, **com vista a participação nos resultados financeiros**.

Art. 23 - Poderão ser incentivados por esta Lei, projetos culturais de pessoa física ou jurídica das seguintes áreas:

- I. Música;
- II. Teatro, Dança e Circo;
- III. Cinema, Fotografia e Vídeos;
- IV. Literatura, Contação de História e Cartunismo;
- V. Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia (estudos de selos);
- VI. Folclore e artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

VII. Acervos Culturais, inclusive Bibliotecas, Patrimônio Histórico e Cultural, Museus/Centro de Memórias e Centros Culturais.

Parágrafo Único – Considera-se atividade cultural passível de utilização dos benefícios desta Lei:

- I. Incentivo a formação artística e cultural;
- II. Divulgação das diversas manifestações culturais;
- III. Doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus/centro de memórias, bibliotecas, arquivos e outras entidades;
- IV. Editar obras relativas às Ciências Humanas, às Artes e outras de cunho cultural;
- V. Restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural;
- VI. Construir, organizar, equipar, manter ou reformar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;
- VII. Apoiar a produção de manifestações culturais;
- VIII. Outras atividades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

SEÇÃO I

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 - Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto sobre Serviços – ISSQN, e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderão abater do montante das contribuições devidas ao Município em doações, patrocínios e investimentos para realização de projetos culturais de entidades sem fins lucrativos ou órgãos públicos, nos termos desta Lei.

§ 1º Observado o limite para abatimento em dívida o contribuinte poderá optar por apenas um dos itens abaixo durante o ano:

- I. Será abatido até 20 % (vinte por cento) do valor devido à Prefeitura em caso de doação, patrocínio ou investimento;

§ 2º O abatimento na dívida será efetuado mediante a apresentação de um certificado que tem validade de até doze (12) meses contados a partir da data de sua emissão, este mesmo certificado somente será emitido após aprovação de projeto e incentivo expedido pela SEMEC e Conselho Municipal de Política Cultural à Prefeitura que tomará ciência do abatimento que deverá ser efetuado.

§ 3º O contribuinte poderá, independente de vinculação a um projeto, destinar recursos para Fundo Municipal de Cultura, nos mesmos limites do inciso I;

§ 4º No caso de estar vencido o imposto, não poderá ser emitido certificado de abatimento, valendo esse benefício apenas para imposto vencido no ano da expedição do certificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25 - O Fundo Municipal de Cultura compõe-se de:

- I. Receitas provenientes de dotações orçamentárias, conta movimento do orçamento geral do município obrigatoriamente em 1,5% ao ano, com aumento progressivo estimado em 0,05% ao ano, chegando em 2% nos próximos dez anos;
- II. Receitas provenientes de IPTU e ISSQN obrigatoriamente em 1,5%;
- III. Receitas provenientes de incentivos fiscais;
- IV. Da bilheteria pela realização de: peças teatrais, shows, espetáculos e outros eventos quando não revertidas a títulos de cachês;
- V. Direitos da venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Prefeitura, através de um dos seus órgãos;
- VI. Outros recursos provenientes de participação ou prestação de serviços pela Prefeitura no setor.
- VII. Transferências realizadas pelo Estado e União;

SEÇÃO II DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 26 - Será lançado no início do ano um edital para apresentação de projeto para pessoa física e jurídica e este conterá todos os critérios para participação;

§ 1º Cada projeto poderá ter mais de 01 (um) empreendedor;

§ 2º O empreendedor prestará contas do incentivo recebido para sua atividade, no final do 10º mês do ano;

§ 3º A doação, patrocínio ou incentivo fornecido ao empreendedor poderá ser **subdividido** entre os diversos patrocinadores, doadores e investidores aos quais, o empreendedor venha a recorrer, nunca ultrapassando o limite fixado pelo parágrafo segundo do **Art. 24º, parágrafo 1º**.

Art. 27 Os projetos de Incentivo à Cultura serão analisados conforme a ordem de chegada pelo Conselho.

Art. 28 - Uma vez aprovado o projeto, o Conselho divulgará aos interessados a data em que estes receberão seus incentivos.

CAPÍTULO VIII DO USO INDEVIDO DO PROGRAMA

Art. 29 - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a dez vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei.

Art. 30 - O Doador/Patrocinador/Incentivador que juntamente com o empreendedor utilizar-se de vantagens do programa dolosamente para fraudar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Município, sofrerá sanções cívicas administrativas criminais previstas em Lei Municipal.

Art. 31 - O empreendedor que venha a se enquadrar no artigo anterior, será impedido de usufruir a qualquer tempo dos benefícios desta Lei.

Art. 32 - A constatação de fraude será encaminhada em relatório para o Setor Municipal de Finanças e, em forma de representação, para o Ministério Público, para as devidas providências.

Art. 33 - No prazo previsto no Certificado de Incentivo, o empreendedor deverá apresentar a prestação de contas, sob pena de abertura de processo no Conselho com vistas as punições nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 34 - O Sistema de Informações e Indicadores Culturais será de responsabilidade da Gerência de Cultura que recolherá e disponibilizará todas as informações dos serviços culturais prestados no Município;

Art. 35 - O Sistema de Informações e Indicadores Culturais tem a finalidade de:

- I. Reunir dados sobre a formação e identidade cultural do Município, identificando os agentes culturais e as atividades praticadas por estes;
- II. Divulgar todas as temáticas culturais existentes no Município;
- III. Ser difusor de produções artístico-culturais praticadas em cada comunidade;
- IV. O Sistema será organizado de forma a esclarecer para todos quais as atividades existentes, o local de atendimento destas, quantidade de atendimentos, bem como, perfil do beneficiado e do agente cultural;

Art. 36 - Para se cadastrar no sistema de informações, a pessoa física e jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Estatuto e Regimento Interno, os que tiverem;
- II. CNPJ para pessoa jurídica, CPF e documento de identidade para pessoa física;
- III. Endereço da entidade;
- IV. Endereço de residência;
- V. Telefones para contato

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, é indispensável que o indivíduo ou entidade interessada desempenhem atividades destinadas a produção ou divulgação de manifestação cultural.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 37 - O Sistema Municipal de Bibliotecas será implantado para que as Bibliotecas do Campo e das Escolas fiquem diretamente ligadas a Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo e, para que o Sistema Funcione de forma plena deverá se cumprir o que diz a Lei Orgânica Municipal, **Seção II, Art. 161 inciso IV** - dotar as bibliotecas públicas municipais de recursos humanos, físicos e acervos atualizados que possam atender as necessidades culturais da comunidade;

I. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Cultura o desenvolvimento do Sistema Municipal de Bibliotecas que responderá pela organização e atendimento da Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo;

II. A Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo acompanhará e desenvolverá ações junto às bibliotecas: do campo, bibliotecas escolares e bibliotecas nos bairros quando houver;

III. As Bibliotecas terão um programa único de cadastro de acervo que será interligado para que cada uma saiba os títulos disposto em seu acervo, assim as Bibliotecas poderão fazer empréstimos de livros sempre que necessário, em forma de intercâmbio/biblioteca itinerante;

CAPÍTULO XI

DO CENTRO DE MEMÓRIA VIVA DE ÁGUA BOA

Art. 38 – Fica Criado o Centro de Memória Viva de Água Boa e sua implantação e implementação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Cultura. O presente Centro de Memória Viva justifica-se para registrar a história da Cidade, para que as memórias não se apaguem e ainda, para que se acrescente na história os acontecimentos e fatos relevantes do município.

Art. 39 – Valendo – se da Lei Orgânica Municipal em seu **Art. 72** inciso XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal em seu **Art. 161** inciso V – preservar o uso das obras e outros bens de valor histórico cultural para fins exclusivos de lazer, manifestações e eventos culturais e ainda no **Art. 162** – ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Paragrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Cultura para a realização do trabalho de coleta, restauração e catalogação do material, contratará pessoas capacitadas como: historiadores, arquivologistas e estagiários acadêmicos ou não;

I. São atividades do Centro de Memória Viva de Água Boa: coletar, integrar e preservar documentos que constituem a história do Município como: mapas, folders, convites, panfletos, jornais, revistas, livros, banners, faixas escriturações dentre outros;

II. Coletar, restaurar e preservar acervo fotográfico e vídeo;

III. Máquinas, equipamentos e objetos de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

IV. Promover eventos, seminários e workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação e ainda manter o espaço aberto para visitação periódica;

V. O Centro de Memória Viva contará com toda comunidade Aguaboense para arrecadar este acervo histórico através da espontânea doação, e estas doações serão registradas e arquivadas adequadamente.

CAPÍTULO XII DO CENTRO CULTURAL

Art. 40 - Fica criado o Centro Cultural de Água Boa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Gerência de Cultura, com a finalidade de promover e incentivar a produção e dinamização cultural;

Art. 41 - São objetivos do Centro Cultural:

- I. Coordenar as atividades e eventos culturais;
- II. Apoiar a cultura nas suas mais diversas formas, contendo salas para abrigar: exposições, biblioteca, memorial, atividades artísticas entre outros;
- III. Fomentar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em atividades desenvolvidas no centro cultural;
- IV. Realizar eventos que promovam a arte e a cultura em geral, mantendo intercâmbios com municípios e entidades afins;
- V. Agregar as atividades culturais em um espaço apropriado e adequado à realização de cada oficina;
- VI. Desenvolver projetos aleatórios no centro cultural;
- VII. Apoiar atividades, projetos afins a cultura desenvolvidos por entidades;

Art. 42 - O Centro Cultural terá em sua estrutura administrativa:

- I. Secretário (a) de Cultura;
- II. Gerente de Cultura;
- III. Coordenador de Cultura/eventos e atividades administrativas e culturais;
- IV. Coordenador do Centro de Memória Viva, patrimônio material e imaterial;
- V. Coordenador de Sistema Municipal de Bibliotecas;
- VI. Assessoria jurídica e contábil;

CAPÍTULO XIII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ÁGUA BOA

Art. 43 - Fica criado e implantando o Plano Municipal de Cultura de Água Boa – MT que tem por finalidade regulamentar e desenvolver políticas públicas, que valorizem e difundam a cultura local e regional.

Paragrafo Único - O Plano Municipal de Cultura deverá ser instituído para dez anos contendo as ações que serão promovidas pela Cultura, e este será debatido em Conferência e Fóruns Municipal recebendo sugestões da comunidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

posteriormente será analisado por uma comissão e permitirá fazer adequações e ajustes necessários para a continuidade das metas a cada quatro anos;

Art. 44 - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Cultura, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Cultura;

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Especial da Câmara, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura;

§ 2º - A primeira avaliação realizar - se - à no segundo semestre do primeiro ano de vigência da Lei, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural encaminhar as discussões que serão feita em Conferência Municipal, com vistas à correção de deficiências e distorções;

§ 3º - À Câmara Municipal de Vereadores caberá aprovação das medidas legais decorrentes da avaliação de que dispõe o parágrafo anterior;

Art. 45 - Os poderes municipais divulgarão este plano para que as metas e objetivos sejam executados de forma ampla e correta e que sejam conhecidas e acompanhadas pela comunidade.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Somente serão objeto de incentivo os projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo as obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 47 – A doação ou o patrocínio não poderão ser efetuados pelo contribuinte a pessoa ou instituição a ele vinculada;

Parágrafo Único – Considera-se vinculados ao contribuinte:

- I. A pessoa jurídica de qual o contribuinte seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data de operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;
- II. O cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, acionistas ou sócios de pessoas jurídicas vinculada ao contribuinte, nos termos do inciso anterior;

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que assegurem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto condições de pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 49 - O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado, no máximo, em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei. O cadastro Municipal de Agentes Culturais será instalado em 60 (sessenta) dias, publicado na imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

escrita convocação para as entidades cadastrarem-se.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o seu regimento interno.

Art. 51 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 06 de dezembro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretario Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura municipal, em 06 de dezembro de 2013.

CLAUDIA REGINA KLEIN
Gerente Adjunta Legislativa